

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 3555 DE 2004

(do Deputado José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDAS SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

Art. 1º. Suprime-se o § 1º do art. 2º do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Art. 2º. Dê-se ao § 2º, do artigo 2º, a seguinte redação, renumerando-o como parágrafo único:

Art. 2º

Parágrafo único. Quando proibida a comercialização de determinada modalidade de contrato de seguro, esta vedação não prejudicará os direitos e garantias das partes e beneficiários dos contratos já celebrados, que deixarão de viger nos prazos nele estabelecidos.

JUSTIFICAÇÃO

O “fato do princípio” (proibição de determinado seguro, modificações de condições contratuais etc.), tal como previsto no § 1º do artigo 2º do substitutivo, só penaliza o segurador, com desequilíbrio injustificado em desfavor da mutualidade. Afronta o ato jurídico perfeito e o princípio da isonomia, além de causar um grave desequilíbrio técnico, já que o segurador fixou o prêmio de acordo com o risco proposto.

O seguro se caracteriza por cálculos atuariais e o equilíbrio das carteiras. A modificação dessa dinâmica acarreta graves prejuízos às empresas seguradoras que não terão condições econômico-financeiras de ampliar as coberturas contratuais benéficas aos segurados sem o respectivo prêmio correspondente.

A redação proposta para o parágrafo único aproveita a redação dada ao § 2º do artigo 2º do Substitutivo com a previsão de que o respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito e acabado se estende a todas as partes do contrato, bem assim com o acréscimo do termo “*que deixarão de viger nos prazos nele estabelecidos*”, porque os contratos de seguro costumam ser de prazo determinado.

DIANTE DO EXPOSTO, É DE SE ESPERAR QUE AS ALTERAÇÕES ORA APRESENTADAS SEJAM ACOLHIDAS.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Darcísio Perondi